LEI Nº 4.507, DE 18 DE JULHO DE 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, o lote de terreno nº 18, da quadra 320, situado a Rua Dom Bosco, nesta cidade, com área de 600 (seiscentos) metros quadrados, avaliado em CR$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil cruzeiros reais), à sociedade religiosa denominada IGREJA PRESBITERIANA DE FRUTAL, com sede nesta cidade, à Rua Raul Soares, nº 112, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério de Fazenda sob o nº 20.552.741/0001-92.

Artigo 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade

II - de destinação do imóvel para construção de uma casa pastoral, uma área de lazer e de um estabelecimento de ensino ou creche, que deverá estar concluída no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá revogar ou alterar as cláusulas exigidas neste artigo mediante autorização legislativa.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 18 de julho de 1994.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal